



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.027, de 24 de Novembro de 2015

“Institui a identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Mariana, Minas Gerais”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Mariana, conforme modelo constante do anexo I da presente Lei.

§ 1º - A Identidade Funcional, para fins de sua caracterização, deverá conter as seguintes informações do Vereador:

- I - foto atualizada podendo a mesma ser de formato digitalizado;
- II - assinatura do titular da carteira, sua identificação e respectiva função;
- III - assinatura do Presidente da Câmara à época da expedição da carteira;
- IV - numero de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - numero do titulo de eleitor;
- VI - filiação completa;
- VII - data de nascimento;
- VIII - período e número da legislatura correspondente.

§ 2º - A Identidade Funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5cm por 5,5cm com impressão digital e laminado.

§ 3º - Com finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter marca d'água do Município de Mariana.

Art. 2º - A Identidade Funcional visa identificar os vereadores da Câmara Municipal de Mariana perante a qualquer autoridade pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário municipal.

§ 1º - A identidade funcional é válida como identidade em todo Município de Mariana, inclusive perante aos órgãos da administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do registro geral de pessoas “RG” ou outro documento similar.

§ 2º - A validade da identidade funcional corresponde ao mandato do Vereador sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes contidos no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mariana tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos vereadores.

§ 2º - A entrega da identidade funcional ao vereador será feita mediante assinatura do termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

§ 3º - Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento em que circunstanciará o evento, o usuário comunicará o fato à Câmara Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à diretoria geral solicitando a expedição de uma nova via.

Art. 4º - A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mariana fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do poder legislativo municipal, seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º - Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de Mariana ficam sujeitos às sanções administrativas, civis e penais prevista na legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

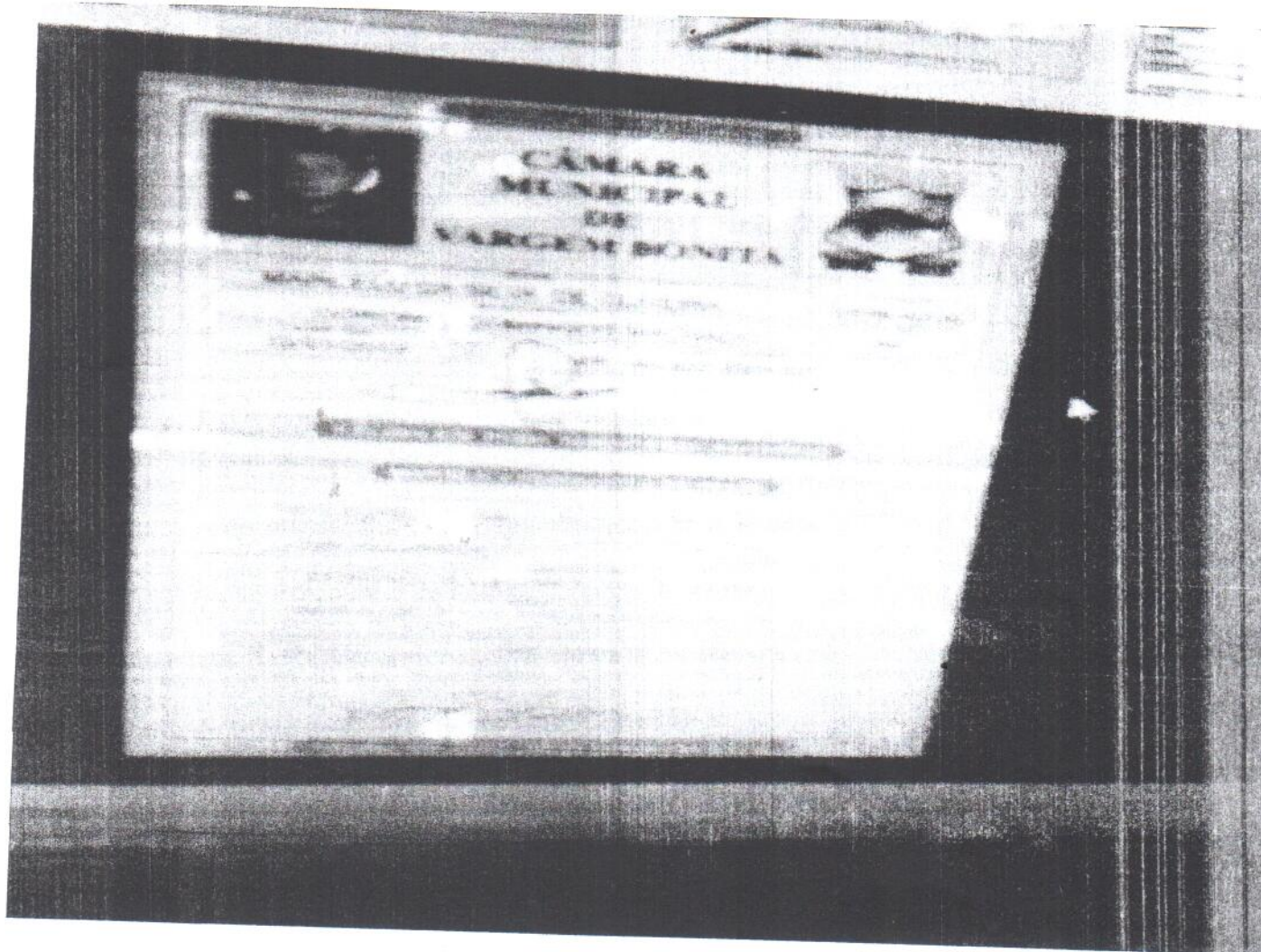
MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de novembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro César Oliveira Nunes
"Pedro do Eldorado"
Avenida João Ramos Filho 288 – Mariana. MG

ANEXO 1



Anexo 1